



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Saúde	4
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraiparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraiparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### PUBLICAÇÃO RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2019

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

O Município de Paraíso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: RETÍFICA MACRO LTDA ME

Objeto: RETÍFICA DE MOTOR DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL -PLACAS - DMN 1935, ANO 2011, MARCOPOLO VOLARE V8 ON.

Dotação Orçamentária: 66- 02 – executivo – 04 – EDUCAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO – pessoa jurídica. 71- 02 – executivo – 04 – EDUCAÇÃO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II

Valor total: R\$ 16.950,00

Data da Homologação/ratificação: 06/08/19

Assinatura Contrato: 08.08.19

Vigência: 30 dias

Paraíso, 08 de agosto de 2019

Elaine Cristina Vechiato Marconato

Responsável pelo setor de licitações.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

##### Processo Administrativo nº 028/19

##### Dispensa de Licitação nº 005/19

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II e a necessidade da aquisição do produto/serviço em questão REFORMA ESTRUTURA METÁLICA – BARRACÃO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL .

Considerando que o presente procedimento de

dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa ANTONIO CARLOS GOMES P PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.020.416/0001-91 com sede na Rua Prudente de Moraes, n 625, Centro, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 08 de agosto de 2019

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

#### Homologação / Adjucação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, referente à Concorrência Pública, do Tipo Maior Oferta pela outorga da concessão, objetivando selecionar e classificar as propostas mais vantajosas para a exploração via concessão de uso, de 02 (dois) espaços públicos situados no Terminal Rodoviário “Santo Frezarin” de Paraíso-SP, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Concorrência Pública nº 001/2019 em favor dos proponentes: PAULO EMANOEL CARDOZO no item “Espaço 02”R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) e BARDUCO & BARDUCO PARAISO LTDA-ME no item “Espaço 1”R\$ 913,06 (novecentos e treze reais e seis centavos), nos termos e condições das propostas apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 3 de 25

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

#### EDITAL DA PREGÃO PRESENCIAL 017/2019

Objeto: Aquisição de Leites Especiais, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade do município de Paraíso-sp.

Credenciamento: 23.08.19, com início as 08h30.

Início da Seção: 23.08.19 imediatamente após credenciamento.

O Edital completo encontra-se disponível no site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 08 de agosto de 2019.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 4 de 25

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em Reuniões Extraordinárias para devido fim, realizadas nos dias 18 de julho e 07 de agosto de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Ordinária nº 592/2001 de 28 de agosto de 2001; com alteração no Parágrafo § 1º do Artigo 3º, pela Lei Ordinária nº 704/2004, criado nos termos da Emenda à Lei Orgânica do município de Paraíso/SP nº 01/2016, artigo 165, e

considerando o quórum para alteração do Regimento Interno, de 2/3 dos membros do Conselho; e

considerando a desatualização do conteúdo do Regimento Interno vigente até a presente data, bem como as Leis embasadas estarem desatualizadas.

Resolve:

1. Fica aprovado a votação de proposta de alteração do Regimento Interno;
2. Fica aprovado a alteração do texto do Regimento Interno, sendo aprovado um novo texto completo. (Cópia do novo texto em Anexo);
3. Fica instituído, mediante aprovação do novo Regimento Interno os seguintes órgãos dentro do Conselho, seguindo a hierarquia: 1) Plenário; 2) Comissão Executiva; 3) Secretaria Geral; 4) Comissão Temática e 5) Presidência;
4. Fica eleito de forma unanime para integrar a Comissão Executiva: Sr. Wagner Luiz Franceschini, Sra. Ana Maria Varoti Alberguine, Sra. Maria Aparecida de Lima, Sr. Leonardo Bianconi, Sra. Simone Carla de Oliveira, Sra. Silmara



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aparecida Isepan e indicado para representar a Presidente do Conselho Sr. José Roberto Barboza Neto;

5. Fica instituído, perante votação dentro dos integrantes da Comissão Executiva e também perante o Pleno, o Sr. José Roberto Barboza Neto para ocupar o cargo de Coordenador Geral da Comissão Executiva;

6. Fica instituído perante votação do pleno, como Vice-Presidente do Conselho, Sr. Leonardo Bianconi; e

7. Mantém-se, perante aprovação unânime, como secretária geral, chefe da Secretaria Geral, a Sra. Maria Aparecida de Lima.

*Dayara - G. Mialichi*  
DAYARA GRACIANO MIALICHI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 01, de 07 de agosto de 2019, nos termos do Lei Ordinária nº 592/2001, de 28 de agosto de 2001.

*Paula Mori Cardoso Casseb*  
PAULA MORI CARDOSO CASSEB

Assessor Municipal da Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 6 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

#### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

##### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de instância máxima colegiada, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de natureza permanente, criado nos termos da Emenda à Lei Orgânica do município de Paraíso/SP nº 01/2016, artigo 165, na Lei Ordinária nº 592/2001 de 28 de agosto de 2001; com alteração no Parágrafo § 1º do Artigo 3º, pela Lei Ordinária nº 704/2004, é órgão responsável pelo Sistema Único de Saúde- SUS, no município de Paraíso-SP.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem por finalidade fiscalizar, atuar e deliberar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

##### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;
- III- Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na conferência Municipal de

*cupare*



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
  - V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
  - VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
  - VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
  - VIII- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
  - IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
  - X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
  - XI- Solicitar informações de caráter operacional técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
  - XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 8 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- XIII- Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- XIV- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI- Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX- Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XX- Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

#### CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 9 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Art.4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Comissão Executiva;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Presidência.

#### Seção I – PLENÁRIO

Art.5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno;

#### Subseção 1 – Composição

Art.6º - A composição do plenário está definida pela Lei Orgânica nº 592/2001 garantida sempre a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente;

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Art.8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano civil.

§2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião do suplente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 10 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

§3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Geral do Conselho Municipal da Saúde até 48 horas úteis após a reunião;

§5º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

Art.9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Art.10º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante reunião específica para tal fim e na sua ausência, pelo vice-presidente.

Art.11º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b. expediente constando de informes da mesa;
- c. informes dos Conselheiros;
- d. ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- e. deliberações;
- f. definição da pauta da reunião seguinte pelo Plenário;
- g. encerramento.

*Duan*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 11 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 05 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens b) e c) deste artigo.

§4º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Plenário, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º - O plenário poderá decidir qualquer ordem do dia sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a Secretaria Geral poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a. Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b. Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c. Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d. Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§6º - Cabe à Secretaria Geral a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art.12º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros, mediante:

- a. Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Secretário;

*Dina*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 12 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- b. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As deliberações do Colegiado Pleno do CMS/Paraíso serão materializadas em resoluções, mediante homologação do Secretário Municipal da Saúde, conforme a delegação de competência prevista no art.12, da Lei Orgânica Nº592/2001.

§3º - As deliberações normativas do CMS/Paraíso que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário Municipal de Saúde, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, ou quaisquer outras de âmbito do executivo poderão ser apreciadas pelo Secretário Municipal de Saúde e em caso de serem impugnadas, serão devolvidas à instância de origem com os motivos da impugnação

§4º - A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de deliberação.

§5º - Caso o Secretário Municipal da Saúde não homologue as deliberações do CMS/Paraíso no prazo estabelecido neste artigo, o assunto deverá voltar ao Colegiado Pleno onde será reexaminado, com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por dois terços dos conselheiros membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e homologada pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva.

§6º - As resoluções, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, moções, notas a imprensa, recomendações sobre temas específicos e demais deliberações do plenário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 13 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

do Conselho Municipal de Saúde, serão publicadas em Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 05 dias após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde

§7º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 6º.

Art.13º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.
- III. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- IV. A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.
- V. Por proposta do Plenário a pauta da reunião terá um horário-teto máximo, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado, por deliberação do Plenário.
- VI. O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto ao Secretário Geral, que informará ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições.
- VII. O Plenário poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.
- VIII. Cada Conselheiro disporá de 03 minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 14 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- IX. Em assuntos onde houverem duas propostas far-se-á o encaminhamento de no máximo duas manifestações a favor e contra, com tempo de 05 minutos para cada encaminhamento.
- X. Na fase de votação não cabe questões de ordem ou de encaminhamento.

Art.14º - As reuniões do Plenário devem constar em atas:

- a. relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;
- b. resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c. relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d. as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Geral em cópia de documentos.

§2º - A Secretaria Geral providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito, pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Geral até o início da reunião que a apreciará.

Seção II - DA COMISSÃO EXECUTIVA

*duyena*

*duyena*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 15 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Art.15º - A Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Ao Coordenador Geral da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I. Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno, na ausência do presidente e do vice-presidente;
- II. instalar as comissões;
- III. representar o Conselho Municipal de Saúde na articulação com os Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;
- IV. representar o Conselho Municipal de Saúde, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, nos entendimentos com dirigentes das demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;
- V. representar o Conselho Municipal de Saúde, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas.

§2º - A Comissão Executiva contará com 04 representantes dos usuários, 02 representantes dos trabalhadores da saúde.

§3º - Os nomes indicados pelos respectivos segmentos em conformidade ao § 2º deste artigo serão eleitos no Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por maioria simples.

§4º - O Coordenador Geral da Comissão Executiva e seu respectivo suplente serão eleitos pela Comissão Executiva dentre seus membros e aprovados por maioria simples do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

#### Seção III - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art.16º - As Comissões Intersetoriais Permanentes, comissões permanentes e grupos de trabalho constituídas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a. Alimentação e Nutrição;
- b. Saneamento e Meio Ambiente;
- c. Vigilância Sanitária e Farmaco-epidemiológica;
- d. Recursos Humanos;
- e. Ciência e Tecnologia; e
- f. Saúde do Trabalhador.
- g. Comissão de Orçamento e Finanças.

Art.17º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art.18º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde contando cada membro com respectivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 17 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

- a. Comissões Intersetoriais Permanentes - As Comissões Intersetoriais Permanentes têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse da saúde de áreas que estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo 04 membros sendo, entre eles, 02 conselheiros, indicados pelo Conselho Pleno, e, os demais pelos setores de origem, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;
- b. Comissões Permanentes - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 04 membros efetivos, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros;
- c. Grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 5 membros, que não necessitam obrigatoriamente ser Conselheiros. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por propostas onde estejam delimitados seus objetivos, tempo de duração e aprovados por 2/3 dos Conselheiros.

§1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das Comissões Permanentes, obrigadas em lei, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Plenário e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

§2º - Os Grupos de Trabalho deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente indicado para integrá-las.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 18 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

§3º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§4º - Ser substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§5º - Os suplentes do Conselho, obedecida a proporcionalidade dos segmentos, poderão participar das Comissões Intersetoriais e Permanentes.

Art.19º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art.20º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Geral, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 19 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.21º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho

Art.22º - Ficam constituídas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde as seguintes Comissões:

Comissões Permanentes:

- I. Orçamento e Finanças
- II. Promoção de Saúde
- III. Recursos Humanos
- IV. Inter e Intra Conselhos

#### Seção V - ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Representantes do Plenário

Art.23º - Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 20 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;
- VII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

#### Seção IV - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art.24º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- a. ter em caso de empate o voto de qualidade;
- b. abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno
- c. interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- d. participar da Comissão Executiva ou indicar seu representante legal;
- e. interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- f. fazer os encaminhamentos pertinentes á boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- g. indicar, previamente, o Presidente do Conselho quando a sua ausência for concomitante á do Coordenador Geral da Comissão Executiva;
- h. fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- i. propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- j. delegar competências aos membros do Conselho;
- k. fazer o encerramento da reunião.

Art.25º Faz parte também da Presidência do Conselho, o Vice-Presidente, da qual será o responsável por dirigir as reuniões na ausência do Presidente, bem como, ter as competência do Presidente quando este encontrar-se a mais de um mês ausente ao Conselho, mesmo justificando.

#### CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### Seção I - Estrutura

Art.26º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Geral, diretamente subordinada ao Conselho Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é órgão vinculado ao conselho e por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 22 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Art.27º - Será escolhido para preencher o cargo de Secretário Geral um conselheiro, devendo ser escolhido mediante votação pelo Plenário.

Art.28º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI. Atualizar permanentemente Informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- VII. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
- IX. Cuidar da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como o controle do correio eletrônico do CMS;

*Allyson*

*[Handwritten mark]*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 23 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- X. Organizar, promover e acompanhar os cursos, programas e atividades concernentes à formação de Conselheiros no âmbito do município;
- XI. Exercer o controle administrativo referentes às atividades do Conselho Municipal da Saúde;
- XII. Elaborar, submetendo-a ao CMS, a proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho;
- XIII. Elaborar, submetendo-a ao CMS, a proposta orçamentária para a organização e instalação da Conferência Municipal de Saúde.

Art.29º - São atribuições do Secretário Geral:

- I. Participar da instalação das Comissões e Grupos de Trabalho;
- II. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III. Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV. Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V. Apoiar os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário ;

*[Handwritten signature]*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 24 de 25



### CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

- VIII. Comunicar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em observância ao que estabelece o item e) do art.17 deste Regimento Interno.

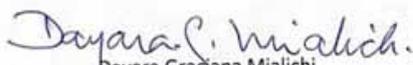
Art.31º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário e que não impliquem em custos não previstos no orçamento do CMS.

Art.32º - O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, para participar das reuniões ordinárias, em caráter permanente, sem direito a voto.

Art.33º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art.34º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PARAÍSO, 07 DE AGOSTO DE 2019.

  
Dayara Graciana Mialichi  
Presidente do C.M.S Paraíso/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 679

Página 25 de 25

### PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

- PORTARIA Nº 089/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

“Declara Facultativo o Expediente da Câmara Municipal  
de Paraíso no dia que especifica”

O Vereador **LUIZ CARLOS ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** declarar facultativo o ponto na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 16 de Agosto de 2019 (período integral), em virtude do “Aniversário do Município de Paraíso”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 08 de Agosto de 2019.**

  
**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

  
- **JULIANO SARTORI** -  
Diretor de Secretaria